# DECISÃO DA COMISSÃO

**de 29 de Abril de 1999**

**relativa a certas medidas de protecção contra a febre catarral ovina *(bluetongue)* em determinadas partes do território grego**

*[notificada com o número C(1999) 1119]*

**(Apenas faz fé o texto em língua grega)**

**(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(1999/293/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 90/425/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1990, relativa aos controlos veterinários e zootécnicos aplicáveis ao comércio intracomunitário de certos animais vivos e produtos, na perspectiva da realização do mercado interno [1], com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 92/118/CEE [2], e, nomeadamente, o n.º 4 do seu artigo 10.º,

(1) Considerando que, entre o fim de Outubro e o início de Dezembro de 1998, se declararam focos de febre catarral ovina nas ilhas de Rodes, Kos e Leros, na prefeitura do Dodecaneso e na prefeitura de Samos;

(2) Considerando que foram tomadas medidas de emergência pelas autoridades gregas, e que a participação financeira da Comunidade para as despesas com estas medidas foi fixada pela Decisão 1999/221/CE da Comissão [3];

(3) Considerando que convém reconduzir as medidas relativas aos movimentos de animais vivos das espécies receptivas e de determinados dos seus produtos nas regiões em causa previstas no artigo 3.º da Decisão 1999/221/CE;

(4) Considerando que as medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Veterinário Permanente,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

A Grécia proibirá a saída dos animais das espécies sensíveis à febre catarral ovina, do seu esperma, óvulos e embriões, a partir do território das prefeituras do Dodecaneso e de Samos.

A Grécia fará depender da autorização dos serviços veterinários os movimentos de animais das espécies sensíveis à febre catarral ovina no território das prefeituras do Dodecaneso e de Samos.

*Artigo 2.º*

A presente decisão será revista de dois em dois meses e é aplicável até 1 de Fevereiro de 2000.

*Artigo 3.º*

A República Helénica é a destinatária da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 29 de Abril de 1999.

*Pela Comissão*

Franz FISCHLER

*Membro da Comissão*

---

[1] JO L 224 de 18.8.1990, p. 29.
[2] JO L 62 de 15.3.1993, p. 49.
[3] JO L 82 de 26.3.1999, p. 44.